

# EFEITO CUMULATIVO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ESTUDO DE CASO DE 8 MUNICÍPIOS<sup>1\*</sup>

## CUMULATIVE EFFECT ON THE ACTUARIAL EVALUATION OF OWN SOCIAL SECURITY SCHEMES - CASE STUDY OF 8 MUNICIPALITIES

Kimberli Vitoria Dartora<sup>2\*\*</sup>

Máris Caroline Gosmann<sup>3\*\*\*</sup>

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o efeito cumulativo na avaliação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em oito municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Foi realizada uma análise sequencial da evolução do déficit atuarial após a realização do censo previdenciário, implementação da reforma da previdência e a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Física como fonte de receita. Os resultados demonstraram que todas as medidas adotadas pelos municípios resultaram em uma redução significativa do déficit atuarial, sendo que três deles alcançaram resultados superavitários. A realização do censo previdenciário, a reforma da previdência e a utilização do imposto de renda como fonte de receita são medidas eficazes para reduzir o déficit atuarial, mas é importante garantir que essas medidas sejam implementadas de forma equilibrada e sustentável. Este estudo contribui para a gestão e o planejamento dos RPPS, permitindo a identificação de problemas e tomada de decisões para minimizar os efeitos negativos sobre as finanças públicas. Sugere-se que estudos futuros abranjam um número maior de municípios e um horizonte temporal maior, a fim de ampliar o entendimento do déficit atuarial e suas possíveis soluções.

**Palavras-chave:** Regimes Próprios de Previdência Social. Déficit atuarial. Censo previdenciário. Reforma da previdência. Imposto de Renda da Pessoa Física.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the cumulative effect in the actuarial evaluation of the Own Social Security Regimes in eight municipalities in Rio Grande do Sul and Santa Catarina. A sequential analysis of the evolution of the actuarial deficit was carried out after the social security census, the implementation of the social security reform and the withholding of the Individual Income Tax as a source of revenue. The difficult results that all the measures adopted by the municipalities resulted in a significant reduction in the actuarial deficit, and three of them achieved surplus results. Carrying out a social security census, pension reform and using income tax as a source of revenue are effective measures to reduce the actuarial deficit, but it is important to ensure that these measures are implemented in a balanced and sustainable manner. This study contributes to the management and planning of RPPS, allowing the identification of problems and decision-making to minimize the negative effects on public finances. It is suggested that future studies include a larger number of municipalities and a

---

<sup>1\*</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2022, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

<sup>2\*\*</sup> Graduando(a) do curso de Ciências Atuariais da UFRGS. (kimberli\_vitoria@hotmail.com).

<sup>3\*\*\*</sup> Orientadora. Dra. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (maris.caroline.gosmann@gmail.com)

longer time horizon, in order to broaden the understanding of the actuarial deficit and its possible solutions.

**Keywords:** Own Social Security Regimes. Actuarial deficit. Pension census. Social Security Reform. Personal Income Tax.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 estabelece o conceito de seguridade social, que inclui Assistência, Previdência e Saúde. O sistema brasileiro é composto pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e pela Previdência Complementar (RPC). Os RPPS surgiram por várias necessidades, entre elas, como uma forma de as entidades controlarem a previdência de seus funcionários, através da criação de uma autarquia ou outra forma de constituição prevista em lei, conforme Silva (2017).

No entanto, muitos RPPS foram criados até 1998 sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Esse fato, somado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou em expressivos déficits atuariais, caracterizando um desequilíbrio atuarial crônico para muitos RPPS, conforme destacado por Nogueira (2012).

Posteriormente, a Lei nº 9.717/1998 foi criada, estabelecendo regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência e exigindo a realização da Avaliação Atuarial anual. Atualmente, a Portaria nº 1.467/2022 define as regras aplicáveis a essas avaliações e estabelece parâmetros para o equacionamento do déficit e a elaboração do plano de custeio.

Na avaliação atuarial, o resultado é obtido pela diferença entre os ativos e os passivos do plano. De acordo com Winklevoss (1993), um resultado positivo indica um superávit atuarial, enquanto um resultado negativo indica um déficit atuarial e uma equivalência entre ativos e passivos indica um equilíbrio atuarial. Rodrigues (2017) aponta que os RPPS podem apresentar superávit, déficit e equilíbrio atuarial, sendo que o déficit atuarial é o caso mais comum e pode ser causado por diversos fatores, como a má aplicação dos investimentos e a inadequada administração do próprio RPPS.

Conforme Caetano (2016), a partir dos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que o tamanho do déficit atuarial dos estados é equivalente a R\$ 2,4 trilhões, e indicou 43,9% do PIB brasileiro, em 2014. Esses números evidenciam que os regimes próprios de previdência não possuem recursos suficientes para cumprir seus compromissos futuros com os servidores públicos aposentados e pensionistas. A situação deficitária das contas previdenciárias brasileiras, conforme Sousa (2002), é influenciada por mudanças na legislação, como a aprovação da Lei nº 4.130/1962, que suprimiu a exigência da idade mínima para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, abrindo a possibilidade para aposentadorias precoces. Para combater esse desequilíbrio nas contas previdenciárias muitos estados e municípios têm implementado reformas previdenciárias nos últimos anos, com o objetivo de reduzir os gastos com aposentadorias e pensões e equilibrar as contas públicas.

Ademais, Jerônimo (2016) destaca a relevância do censo previdenciário para a gestão adequada do RPPS. Segundo o autor, uma base de dados inconsistente pode trazer riscos significativos ao equilíbrio do regime, e somente por meio do censo é possível obter uma base de dados atualizada e confiável. A atualização dos dados e a consolidação de um banco de dados consistente são essenciais para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de contribuir para a simulação de aposentadorias, concessão de benefícios, folha de pagamento,

detecção de fraudes e benefícios indevidos, bem como a arrecadação correta de contribuições. Nesse sentido, o censo previdenciário é uma ferramenta importante para a gestão eficiente do RPPS.

Diante disso, enquanto o Governo em nível Federal protagoniza as alterações via reformas previdenciárias, os Governos em nível Municipal buscam medidas permissionadas em atualização de legislações específicas para RPPS, através dos avanços propostos pela Secretaria de Previdência (SPREV). Dentre as possibilidades estão a realização do Censo Previdenciário, a implementação da Reforma da Previdência e a aplicação de recursos livres, o Imposto de Renda de Pessoa Física, como fonte de receita. Em todos os estudos possíveis em RPPS haverá consequências nos resultados atuariais e isso motivou o presente estudo a analisar e responder o seguinte questionamento: Qual o efeito cumulativo na avaliação atuarial em RPPS através de estudo de caso de oito municípios?

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo realizar a comparação de resultados do efeito cumulativo na avaliação atuarial em Regime Próprio de Previdência Social em municípios que utilizaram a mesma sequência de possibilidades normativas para tratamento do déficit atuarial. Tem como objetivo específico destacar a importância de o RPPS buscar o equilíbrio financeiro e atuarial para a sustentabilidade do Regime, mensurar a economicidade que pode ser gerada com a sequência de ações.

O estudo justifica-se pela relevância de evidenciar o efeito cumulativo na Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social identificando uma sequência de ações para amenizar o déficit atuarial. Além disso, no Brasil cerca de 38% do país possui RPPS e 62% possui RGPS. E cerca de 25% dos RPPS estão localizados na região Sul. Assim, ao analisar a região onde o número de municípios que possui RPPS é muito significativo, tendo diversos municípios com Regimes Próprios que possuem déficits atuariais, surge o objeto de estudo deste artigo, evidenciar uma sequência de possibilidades normativas para tratamento do déficit atuarial dos RPPS.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

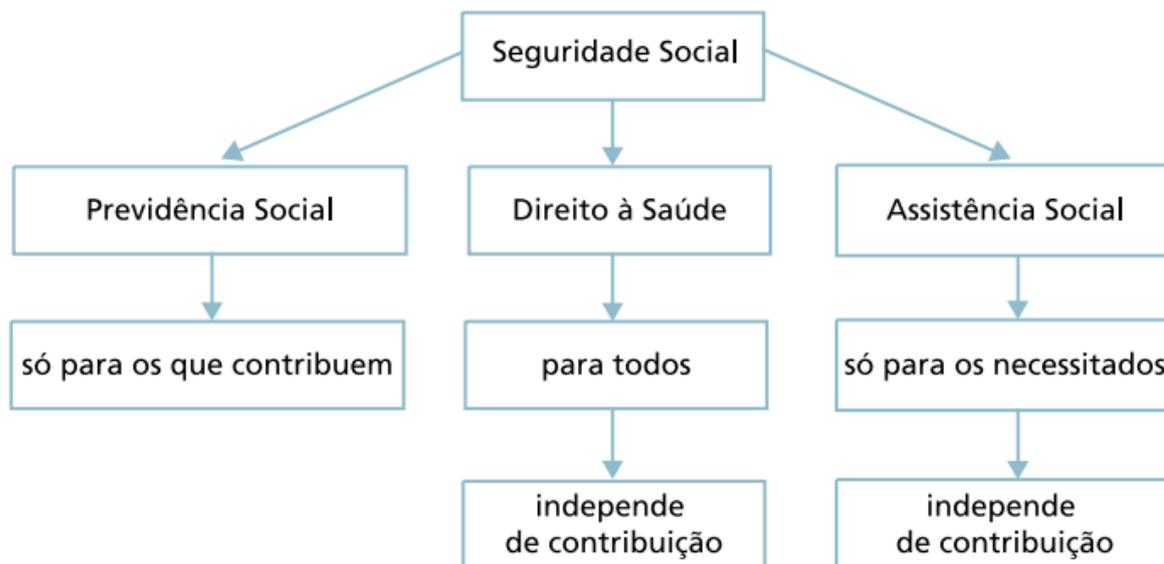
Nesta seção, serão abordados conceitos fundamentais sobre previdência social e regime próprio de previdência social, bem como os estudos relacionados a esses temas que são essenciais para a compreensão do trabalho.

### **2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A seguridade social é uma importante conquista social, tendo sua fundamentação no artigo 194 da Constituição Federal de 1988, o qual a define como “um conjunto integrado de ações, iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social”. É importante ressaltar que a Constituição Federal determina que o financiamento da seguridade social seja realizado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União e dos entes federados, conforme a legislação vigente.

A Figura 1 esquematiza a estruturada da seguridade social da seguinte forma: previdência social, direito à saúde e assistência social.

**Figura 1** – Seguridade Social

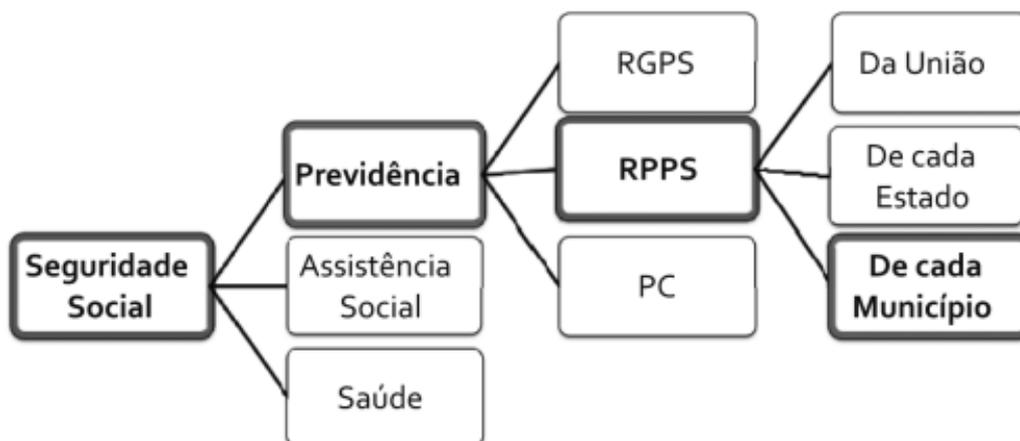


Fonte: Marisa Ferreira dos Santos. Direito Previdenciário Esquemático (2020)

A previdência social, definida no artigo 3 da Lei 8.212/1991, tem como finalidade garantir o pagamento de benefícios aos trabalhadores e seus dependentes em casos de aposentadoria, invalidez, morte e outros eventos previstos em lei. Já a saúde, segundo Corrêa (2018), é um direito universal e dever do Estado, e como tal, deve ser oferecida a todos aqueles que dela necessitarem, independentemente de terem contribuído ou não para a seguridade social. A saúde tem como objetivo assegurar o direito à saúde de toda a população, através de ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Por fim, a assistência social é destinada a garantir proteção social às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social, por meio de políticas públicas e da articulação com a rede socioassistencial.

A Previdência Social requer contribuições para a filiação ao sistema. Seu principal objetivo é prover recursos aos segurados e seus dependentes quando da incapacidade do segurado para o trabalho causada por doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou idade avançada (BRASIL, 1988).

**Figura 2** – Organograma da Seguridade Social no Brasil



Fonte: Corrêa (2018)

Para oferecer benefícios previdenciários, a Previdência Social no Brasil possui três pilares: o regime geral de previdência social (RGPS), o regime próprio de previdência dos servidores públicos (RPPS) e o regime de previdência complementar (RPC), conforme esquematizado na Figura 2. Os dois primeiros possuem condição de obrigatoriedade e são geridos por órgãos públicos. Seu funcionamento consiste em recolher contribuições e pagar benefícios aos aposentados e pensionistas, sendo que esse fluxo acontece majoritariamente em um mesmo exercício, caracterizando o que é conhecido como regime de caixa, segundo o MPS, 2021 (CORRÊA, 2018).

## 2.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social são fundamentais para o sistema previdenciário brasileiro, pois garantem a proteção previdenciária aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes que os instituíram. Segundo Nogueira (2011) e Santos (2014), a existência desses regimes é uma forma de assegurar a previdência complementar aos servidores públicos e, conseqüentemente, uma maior segurança financeira para eles e suas famílias.

A Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, no artigo 2, define que o Regime Próprio de Previdência Social é o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 a qual vedou a instituição de novos RPPS, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Assim, o artigo 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com base na Tabela 1, que apresenta dados do ano de 2020 encaminhada pelos entes federativos à Secretaria de Previdência (SPREV), verifica-se que o Brasil é composto por 5.570 municípios, dos quais 2.127 municípios possuem RPPS, isso representa 38% do país dando cobertura previdenciária a seus servidores públicos titulares de cargos efetivos. Além disso, destaca-se que a região Sul é a que mais possui RPPS em funcionamento, com 578 regimes, e que a região Centro-Oeste possui RPPS em 70% dos municípios até o ano de 2020.

**Tabela 1:** Quantidade de municípios com e sem RPPS por região geográfica

REGIÃO	SEM RPPS	COM RPPS EM FUNCIONAMENTO		TOTAL GERAL
		TOTAL	% DO TOTAL	
CO	139	327	70,2%	466
N	332	118	26,2%	450
NE	1.243	550	30,7%	1.793
S	613	578	48,5%	1.192
SE	1.114	554	33,2%	1.669
<b>BRASIL</b>	<b>3.441</b>	<b>2.127</b>	<b>38,2%</b>	<b>5.570</b>

Fonte: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV/ME, 2021, p. 12

No entanto, segundo os dados atualizados pelo Ministério do Trabalho de Previdência (MTP) publicados na data de 31 de julho de 2022, no Brasil 3.450 municípios estão no Regime Geral de Previdência Social e 2.145 possuem Regime Próprio de Previdência Social. Esses valores e os respectivos percentuais estão na tabela a seguir.

**Tabela 2:** Quantidade de Entes por Regime

REGIME	ENTES	%
RPPS	2.145	38,34%
RGPS	3.450	61,66%
<b>Total</b>	<b>5.595</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em MTP (2022)

Além disso, o Ministério do Trabalho de Previdência, também discrimina a quantidade de RPPS por Região e o percentual que representa em cada região do país. Observa-se que os dados atuais diferenciam daqueles publicados em 2020, antes a região sul era a que mais havia RPPS. No entanto, conforme os dados da Tabela 3, atualmente a região sudeste assume o posto sendo 579 municípios com RPPS. Na região Sul 556 municípios possuem RPPS, isso significa que 25,92% dos Regimes Próprios estão nesta região.

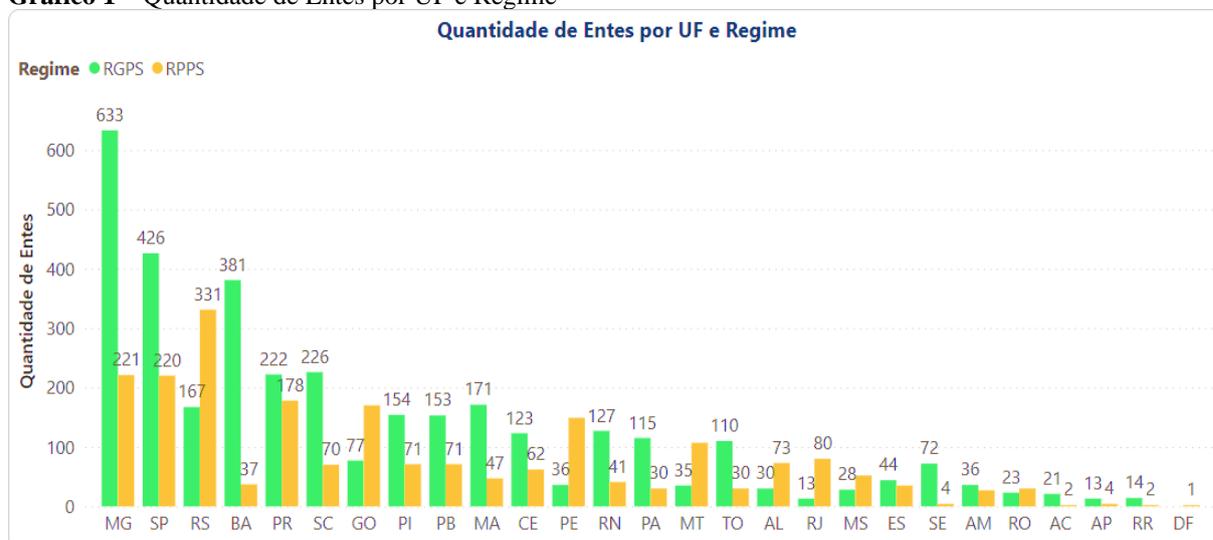
**Tabela 3:** Quantidade de RPPS por Região

REGIÃO	RPPS	%
Sudeste	579	26,99%
Sul	556	25,92%
Nordeste	555	25,87%
Centro-Oeste	330	15,38%
Norte	125	5,83%
<b>Total</b>	<b>2.145</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em MTP (2022)

Ademais, em 2022 o Ministério do Trabalho de Previdência publicou informações a respeito da distribuição dos regimes previdenciários (RPPS e RGPS) no âmbito municipal, entretanto, agregados por unidade da federação, esses dados estão apresentados no Gráfico 1 a seguir:

**Gráfico 1** – Quantidade de Entes por UF e Regime



Fonte: Ministério do Trabalho de Previdência MTP (2022)

De acordo com o Gráfico 1, salienta-se que os estados com maior número de RPPS são: Rio Grande do Sul, com 331, Minas Gerais, com 221 e São Paulo com 220. Embora haja uma possível distorção em relação à interpretação do gráfico que consta um número maior de municípios nos estados de Minas Gerais São Paulo e Rio Grande do Sul, também pode se

destacar que a própria criação de um número maior de municípios nesses estados se apresenta a partir de um maior desenvolvimento econômico que existe nesses estados.

Na Tabela 4 apresenta o número de segurados civis, ativos, aposentados e pensionistas, dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, agregados por região. Totalizando aproximadamente 7.7 milhões de segurados civis no RPPS, havendo 58% servidores ativos, 34% aposentados e 8% pensionistas.

**Tabela 4** – Quantitativo de segurados e beneficiários civis dos RPPS dos Estados/DF e Municípios por Região

<b>REGIÃO</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>	<b>TOTAL</b>
Sudeste	1.788.747	1.224.707	305.641	3.319.095
Sul	711.911	464.612	100.659	1.277.182
Nordeste	1.090.964	580.161	132.573	1.803.698
Centro-Oeste	468.447	227.009	48.018	743.474
Norte	439.209	121.746	33.278	594.233
<b>TOTAL</b>	<b>4.499.278</b>	<b>2.618.235</b>	<b>620.169</b>	<b>7.737.682</b>

Fonte: SRPPS/SPREV/MTP - CADPREV (posição em 12/2021, conforme base de dados extraída em 02/2023)

Destaca-se que o número de servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas, pode ter impactos significativos na economia do país, uma vez que esses indivíduos representam uma grande parcela da população economicamente ativa e recebem remunerações e benefícios pagos pelo governo. O pagamento de salários e aposentadorias a esses servidores consomem uma parte significativa dos recursos públicos, podendo afetar as finanças do governo e o equilíbrio das contas públicas. Além disso, o número de servidores públicos pode ser um indicador da demanda por serviços públicos, como saúde, educação e segurança, que podem ter impactos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento do país.

## 2.3 CONCEITOS ESSENCIAIS

Nos próximos tópicos serão abordados conceitos essenciais como: avaliação atuarial, déficit atuarial, censo previdenciário, reforma da previdência e estudo de imposto de renda de pessoa física.

### 2.3.1 AVALIAÇÃO ATUARIAL E DÉFICIT ATUARIAL

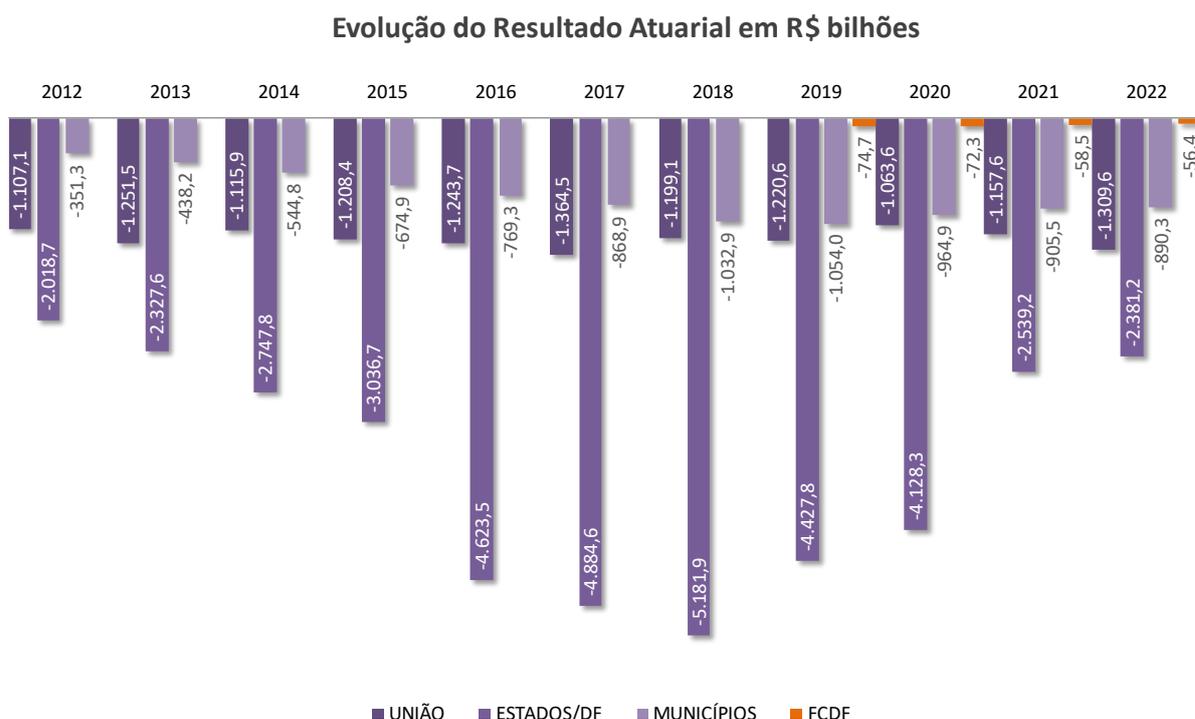
A Avaliação Atuarial é um estudo financeiro e estatístico que busca garantir as obrigações previdenciárias, analisando se os recursos em poder do Regime são suficientes para custear os compromissos assumidos, verificando a existência de déficit ou superávit, em consonância com Grings (2022). Nesse contexto, tem-se o censo previdenciário, reforma da previdência como uma das formas de amenizar o déficit encontrado na maior parte das Avaliações Atuariais realizadas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência do Social.

Conforme Nogueira (2012), cabe ao atuário apurar os custos do plano de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social através da Avaliação Atuarial. Para isso, deve considerar três elementos básicos: Base normativa: legislação que dispõe sobre o plano de benefícios do RPPS; base cadastral: informações sobre os servidores do plano e seus dependentes. A Base de dados deve ser mantida atualizada e renovada periodicamente; e base atuarial: hipóteses atuariais determinadas pelo atuário para prever as variáveis futuras, estimativas de inflação, projeção das taxas de juros que serão alcançadas pelas aplicações dos recursos do plano, perspectivas de crescimento da remuneração, rotatividade dos participantes, ingresso de novos segurados.

Os resultados da Avaliação Atuarial estão fundamentados em uma base de dados. Essa, contém dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Ente Federativo. Para realização do cálculo, existem informações mínimas que devem estar sempre atualizadas e completas. A completude da base de dados influi diretamente no resultado da Avaliação Atuarial, trazendo para o centro de atenção a validação da mesma.

O gráfico 2, conforme os dados publicados pelo MTP em 2022, mostra a evolução do Resultado Atuarial dos RPPS no período de 2011 a 2021 da União, Estados/Distrito Federal e Municípios. Para os Estados/DF e Municípios trata-se de informação declarada no DRAA que reporta os resultados atuariais segundo as premissas, hipóteses e metodologias utilizadas por cada ente federativo na avaliação atuarial do respectivo RPPS. No Brasil, existem 2.145 municípios que possuem RPPS, destes, apenas 1.533 municípios haviam enviado o DRAA 2022 até a data de corte da publicação, conforme o MTP.

**Gráfico 2** – Evolução do resultado atuarial dos RPPS



Fonte: SRPPS/SPREV/MTP - CADPREV (posição em 12/2021, conforme base de dados extraída em 02/2023)

Diante disso, quanto ao resultado atuarial municipal, nota-se que desde 2011 o déficit atuarial, informado nas avaliações atuariais, já era expressivo. Em 2011, os municípios já continham um déficit de R\$ 351,3 bilhões, este resultado em 2016 dobrou chegando a R\$ 769,3 bilhões. Nota-se que a partir de 2019 o déficit decaiu, essa redução pode ser explicada através da reforma previdenciária implementada pela EC 103/2019. Entretanto, conforme o Gráfico 2, reitera-se que na data focal de dezembro de 2021 o déficit ainda é espantoso sendo de R\$ 890,3 bilhões. Esclarece que um conjunto de situações prejudicaram a comparação com os resultados atuariais das avaliações de anos anteriores. Já que houve ausência de informações prestadas por alguns Municípios e Estados.

### 2.3.2 CENSO PREVIDENCIÁRIO

O censo previdenciário é o instrumento utilizado pelos RPPS para criar e atualizar o banco de dados de todos os seus servidores. Tem caráter pessoal e obrigatório, não podendo ser

realizado através de procuração. Apenas os dependentes não são obrigados a comparecer, devendo o servidor levar a documentação dos seus respectivos dependentes. Uma base de dados incompleta pode trazer diversos riscos ao equilíbrio do RPPS. Cabe ao mesmo adotar medidas que visem a minimização do impacto desses riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial (GRINGS, 2022).

O censo cadastral previdenciário é o procedimento que permitirá a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social. Tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária. É uma exigência da Lei Federal nº 10.887/2004, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. De acordo com o artigo 9 da lei 10.887/2004, o recenseamento deve ser realizado periodicamente, no mínimo a cada cinco anos. A não realização do censo poderá ocasionar a suspensão e até um possível cancelamento do benefício, conforme o Capítulo III, da Instrução Normativa do Censo Previdenciário nº 1, de 08 de janeiro de 2020. Sua implantação visa melhorar a qualidade dos dados cadastrais, combater fraudes e garantir benefícios como aposentadoria e pensão.

Por meio do censo previdenciário, é possível atualizar os dados cadastrais dos servidores e identificar possíveis inconsistências ou irregularidades nas informações cadastrais, o que pode resultar em uma redução do déficit atuarial. Isso ocorre porque, com informações atualizadas e precisas, é possível realizar um cálculo atuarial mais acurado e adequado às reais condições do RPPS. Contudo, o censo previdenciário pode contribuir significativamente para a redução do déficit atuarial dos RPPS, desde que seja realizado de forma periódica, com a participação ativa dos servidores e com a utilização das informações coletadas para fins de gestão e planejamento previdenciário.

### 2.3.3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A previdência social dos servidores públicos sofreu uma revolução desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. A aposentadoria dos funcionários públicos era tratada como uma extensão da política de pessoal do Estado. Desse modo, os valores relativos à remuneração e às vantagens concedidas aos servidores ativos eram estendidos aos servidores inativos e seus pensionistas. Ademais, não havia contribuição por parte dos funcionários para fazer jus à aposentadoria.

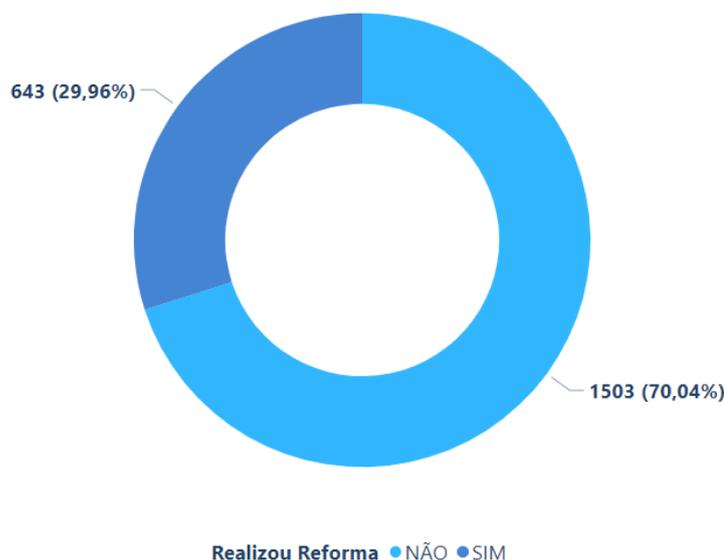
Em 2019, no Brasil, entrou em vigor a nova Reforma da Previdência, promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. A previdência social tem sido objeto de críticas na sociedade, pois o texto aprovado contém mudanças drásticas que reduzem o valor dos benefícios previdenciários, retarda o início da aposentadoria e restringe o alcance da assistência social. Para Ribeiro e Netto (2020) a intenção da reforma da previdência é tornar sustentáveis os Regimes Próprios de Previdência Social, permitindo que o montante de recursos arrecadados seja suficiente para o pagamento dos benefícios previdenciários. Ou seja, o objetivo foi adequar as fontes de financiamento para que pudessem suprir adequadamente os custos relacionados à previdência.

O desequilíbrio das contas públicas, notadamente em relação à previdência do servidor público no Brasil, tem levado a buscas constantes de soluções para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. E as mudanças estabelecidas na reforma da previdência devem contribuir para diminuir o passivo previdenciário acumulado ao longo dos anos. A reforma da previdência, de acordo com a EC 103/2019, visa aumentar as receitas previdenciárias e tornar mais rigorosos os requisitos para a concessão dos benefícios. Dessa forma, haverá consequências no resultado atuarial.

Conforme os dados do Acompanhamento da Reforma Previdenciária do Ministério da Economia (2023), atualizado em 30 de janeiro de 2023, no gráfico 3 pode-se observar que 643

entes realizaram a reforma previdenciária após a Emenda Constitucional nº 103/2019, o que representa quase 30% do total de entes. Por outro lado, é possível notar que a maioria dos entes, ou seja, 1.503 (70%) ainda não realizou a reforma. Esses dados evidenciam que a reforma previdenciária é um tema de grande relevância e ainda há um longo caminho a ser percorrido para sua implementação em todo o país. É importante destacar que a reforma previdenciária é uma medida que visa garantir a sustentabilidade financeira dos regimes próprios de previdência social, o que é fundamental para a manutenção dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

**Gráfico 3** – Visão geral da reforma



Fonte: SRPPS/SPREV/MTP (atualizado em 30/01/2023)

A tabela a seguir, visa discriminar a quantidade de Entes, por região, que se adequou a reforma previdenciária após a Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Tabela 5:** Quantidade de Entes que realizaram a Reforma por região

REGIÃO	Nº de Entes com RPPS	Nº de Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma
Sudeste	579	125	22,44%
Sul	556	124	21,42%
Nordeste	555	290	52,25%
Centro-Oeste	330	71	21,52%
Norte	125	33	26,40%
<b>Total</b>	<b>2.145</b>	<b>643</b>	<b>29,96%</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em MTP (2022)

A Tabela 5 apresenta a quantidade de entes com Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a quantidade de entes que realizaram a reforma da previdência por região do Brasil. Observa-se que a região Nordeste foi a que mais realizou a reforma, com 52,25% dos entes que possuem RPPS, seguida da região Norte com 26,40%. Por outro lado, as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste apresentaram percentuais próximos, com valores de 22,44%, 21,42% e 21,52%, respectivamente. No total, dos 2.145 entes com RPPS, 643 realizaram a reforma da previdência, o que representa uma taxa de 29,96%. Esses dados são importantes para a compreensão do cenário previdenciário do país e para a identificação de tendências regionais em relação à adoção de medidas para a solvência dos regimes próprios de previdência.

### 2.3.4 ESTUDO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FISICA

O projeto consiste em alocar a receita provinda da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) retido na fonte dos servidores públicos do ente como um bem/direito do Regime Próprio de Previdência Social do ente. O intuito do Projeto é equilibrar atuarial e financeiramente o plano previdenciário criando uma nova alternativa para a amortização do déficit atuarial. Conforme o artigo nº 63 da Portaria nº 1467/2022:

“Art. 63. Em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.”

O imposto de renda é uma alternativa que visa trazer vantagens para o ente e para o RPPS em uma série de fatores: diminuição da despesa com pessoal, solvência e liquidez para pagamento dos benefícios e segurança financeira e atuarial devido a vinculação legislativa.

### 2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Neste tópico, foram levantados os estudos que versam sobre a temática tratada nesta pesquisa, com o intuito de trazer estudos na mesma linha, buscando contribuir na evidenciação do direcionamento das investigações sobre este conteúdo.

Madrid (2012) analisou a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, instituído em 1992 e as contribuições descontadas dos servidores eram utilizadas para fins não previdenciários e a contribuição patronal inexistia. Concluiu-se que o Regime de Previdência estudado apresenta vulnerabilidade, mas possui equilíbrio financeiro e busca o equilíbrio atuarial através da recuperação do déficit existente.

Já Guimarães (2012) estudou o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência social dos servidores públicos do Brasil. Seu objetivo era demonstrar a aplicabilidade do art. 40 da Constituição Federal Brasileira que assegura aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial. Concluiu então, que os entes federativos instituidores de RPPS deverão identificar, valorar e verificar a viabilidade e canalizar para o equacionamento dos seus regimes de previdência ativos do seu patrimônio, de modo a equacionar os déficits financeiros e atuariais.

Por sua vez, Aguiar (2017) em sua dissertação realizou um estudo de caso sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Ceará: Contexto, Modelagem e Reformas. Ao final identificou que o estado do Ceará vem apresentando déficits financeiros e onerando suas finanças, concluindo-se que a possibilidade de sustentabilidade do RPPS Estadual

encontra-se comprometida e geram incertezas quanto à capacidade do estado de gerar receitas suficientes para bancar os aportes e manter o sistema em funcionamento.

O estudo realizado por Rodrigues (2017) apresenta uma análise do impacto financeiro da reforma previdenciária de 2019 sobre a previdência social dos servidores públicos federais. O autor utiliza como base a simulação atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, comparando o cenário atual com o cenário após a implementação da reforma. O trabalho apresenta uma análise importante para o campo da previdência social, que vem sendo cada vez mais debatido no Brasil, especialmente em relação às mudanças recentes nas regras previdenciárias. Além disso, o estudo contribui para a literatura em atuária ao fornecer uma metodologia para avaliar o impacto das reformas previdenciárias sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Essa abordagem pode ser utilizada para estudos futuros em outras regiões e setores.

Assim, Grings (2022) em seu estudo objetivou identificar os impactos da realização do censo previdenciário nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A autora selecionou quatro municípios do Rio Grande do Sul para realizar a análise, e os resultados obtidos sugerem que o método proposto é de fácil implementação e adequado para avaliar a qualidade das soluções pretendidas. Esses achados corroboram com outros estudos que também destacam a importância do censo previdenciário para a gestão eficiente dos RPPS. Por exemplo, em um estudo anterior realizado por Silva (2017), foram identificadas as principais dificuldades encontradas pelos municípios para a realização do censo previdenciário, incluindo falta de recursos, resistência dos servidores e falta de conhecimento técnico. Portanto, o estudo de Grings (2022) contribui para a discussão sobre a importância do censo previdenciário para os RPPS e fornece insights para a melhoria das práticas de gestão desses regimes.

Percebe-se a importância do tema, haja vista o assunto ser recorrente e ainda não haver trabalhos realizados em relação à sequência de ações para amenizar o déficit atuarial nos regimes próprios de previdência social.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia de análise utilizada corresponde ao formato de estudo de caso estendido para a verificação dos efeitos cumulativos nas avaliações atuariais. A pesquisa delimitou-se aos regimes próprios de previdência social de 8 (oito) municípios da região Sul. Sendo 6 (seis) do estado do Rio Grande do Sul, esses municípios são: Barra Funda, Engenho Velho, Jaquirana, Ronda Alta, Soledade e Vila Flores. Além disso, 2 (dois) municípios do estado de Santa Catarina, sendo esses: Brusque e Maracajá.

A escolha dos oito municípios analisada nesta pesquisa baseou-se em estudos, realizados na empresa de consultoria atuarial em que trabalho, que buscam alternativas para equacionar o déficit atuarial nos RPPS. Esses municípios foram selecionados devido a suas diferentes características econômicas, demográficas e previdenciárias, permitindo uma análise comparativa mais ampla. A escolha desses municípios se justifica pela relevância do tema e pela necessidade de se encontrar soluções para a questão previdenciária nos regimes próprios de previdência social desses municípios.

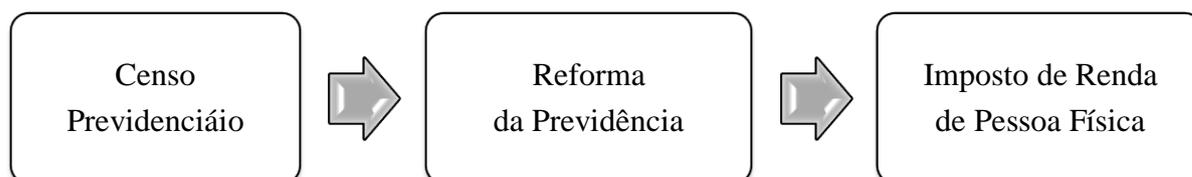
Os dados foram auferidos de Avaliação Atuarial e de Estudos Atuariais, referentes ao horizonte de estudo de 5 (cinco) anos: 2019 a 2023. As avaliações atuariais e os estudos atuariais foram disponibilizados pela empresa de consultoria atuarial. Já os dados dos DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial que se encontram no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. No entanto, algumas limitações foram encontradas em relação à disponibilidade de informações. Em particular, três municípios não possuíam dados ou estudos disponíveis sobre imposto de renda e um município não realizou o censo previdenciário.

Delineou-se, para este estudo, uma metodologia sequencial que envolveu a coleta e organização de dados, seleção de variáveis para cálculo, análise descritiva e análise comparativa. As informações relativas às características dos RPPS, como o número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, foram obtidas dos DRAA de 2022. Os resultados atuariais foram inicialmente coletados das Avaliações Atuariais de 2019 a 2021, levando em consideração que nem todos os municípios iniciaram a análise no mesmo ano, a fim de possibilitar a comparação dos resultados após a realização do censo previdenciário. No que diz respeito aos resultados após a reforma previdenciária e à utilização do imposto de renda como fonte de receita, foram coletados de estudos atuariais de 2021 a 2023 realizados pela empresa citada anteriormente. No entanto, algumas limitações foram identificadas e devem ser consideradas na interpretação dos resultados.

Para armazenar e registrar os resultados das análises, foi criada uma planilha no Excel com tabelas para cada sequência de ações realizada. O uso do Excel permitiu uma fácil acessibilidade e atualização dos dados, além de oferecer recursos para a análise estatística, como gráficos e fórmulas. Essa abordagem contribuiu para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Para a análise descritiva, foram definidas algumas variáveis que foram consideradas importantes para a compreensão do porte dos RPPS, como o número de servidores. Além disso, também foram coletados dados dos resultados atuariais após o censo previdenciário, reforma da previdência e o resultado com a utilização do imposto de renda, a fim de avaliar a evolução do déficit atuarial e a saúde financeira do sistema. A partir da análise dessas variáveis em sequência, conforme a Figura 3, foi possível ter uma visão mais completa da situação previdenciária dos RPPS em estudo, identificando pontos de força e fraqueza em cada um deles e possibilitando a comparação entre eles.

**Figura 3:** Variáveis analisadas em sequência para equacionar o déficit atuarial



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Este estudo começou com uma fase de análise descritiva, que envolve a organização, resumo e descrição dos dados coletados, bem como a identificação de anomalias e dados dispersos. De acordo com Reis (2002), a análise descritiva é uma forma de comparar as características observadas em dois ou mais conjuntos de dados. Nessa fase, foi possível identificar pontos fortes e fracos dos RPPS estudados, bem como compará-los entre si.

Por fim, para concluir o estudo, foi utilizado o método comparativo de Fachin (2001), que envolve a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e diferenças entre elementos constantes, abstratos e gerais. Esse processo metodológico permitiu a conclusão que será apresentada ao final do estudo.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1 CARACTERÍSTICAS DOS RPPS

Os RPPS analisados neste estudo foram dos municípios de Engenho Velho, Barra Funda, Jaquirana, Vila Flores, Maracajá, Ronda Alta, Soledade e Brusque. Sendo Maracajá e Brusque localizados no Estado de Santa Catarina e os demais estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com os dados extraídos da Avaliação Atuarial do ano de 2022 de cada um dos municípios analisado, a Tabela 6 apresenta a quantidade de servidores ativos, aposentados e pensionistas nos RPPS. Além disso, conforme o relatório de Indicador de Situação Previdenciária (ISP) de 2022, publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, apresenta o porte dos oito municípios estudados, houve apenas municípios de pequeno e médio porte.

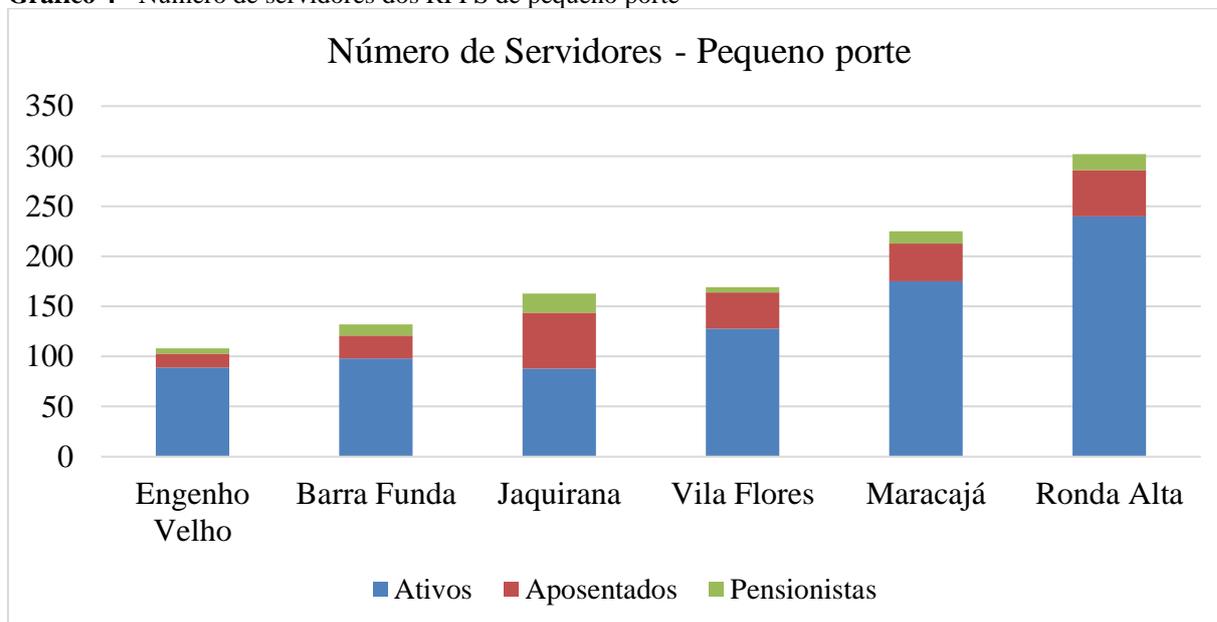
**Tabela 6** - Número de servidores dos RPPS e porte de cada município.

	<b>Ativos</b>	<b>Aposentados</b>	<b>Pensionistas</b>	<b>Total</b>	<b>Porte</b>
Engenho Velho	89	14	5	108	Pequeno
Barra Funda	98	23	11	132	Pequeno
Jaquirana	88	56	19	163	Pequeno
Vila Flores	128	36	5	169	Pequeno
Maracajá	175	38	12	225	Pequeno
Ronda Alta	240	46	16	302	Pequeno
Soledade	563	267	79	909	Médio
Brusque	1.998	265	30	2.293	Médio

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

A seguir, o Gráfico 4 expõe, em ordem crescente, o total de servidores nos RPPS de pequeno porte, conforme os dados citados na tabela acima, os quais foram retirados do relatório ISP de 2022.

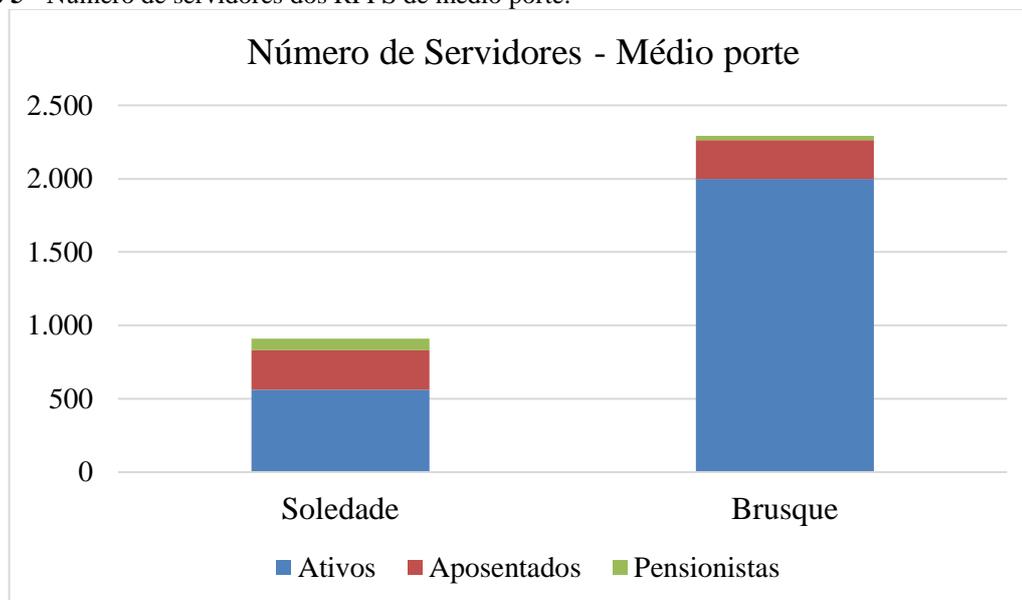
**Gráfico 4** - Número de servidores dos RPPS de pequeno porte



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Já o Gráfico 5 expõe-se, em ordem crescente, o total de servidores nos RPPS de médio porte, sendo essas Brusque e Maracajá.

**Gráfico 5** - Número de servidores dos RPPS de médio porte.



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Observa-se que os municípios de pequeno porte analisados obtêm um total de servidores entre 108 e 302. Já os municípios de médio porte obtêm uma variação maior quanto ao número de servidores entre si, sendo o município de Soledade com um total de 909 servidores e Brusque um total de 2.293 servidores, mais que o dobro. Destaca-se que número de servidores ativos e inativos de um RPPS pode ter uma relação direta com o déficit atuarial. Quanto maior o número de servidores públicos vinculados ao regime de previdência, maior será a pressão sobre os recursos financeiros necessários para pagar benefícios previdenciários.

#### 4.2 EVOLUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

O déficit atuarial é o centro de atenção no gerenciamento de RPPS, assim como verificado nesta pesquisa, com os oito municípios selecionados, e também como apontado por Costa (2007), juntamente com o apontamento da busca de instrumentos para auxiliar na estruturação de regimes previdenciários mais saudáveis e consistentes como sendo um dos principais desafios.

A partir dos resultados atuarias auferidos de DRAA, de Avaliações Atuariais e de Estudos Atuariais no período entre 2019 a 2022. Apresenta-se na Tabela 7 na coluna (a) os resultados antes da realização do censo previdenciário para fins de comparação na variação do déficit atuarial, na coluna (b) os resultados após a realização do censo previdenciário, na coluna (c) os resultados após a realização ou simulação da reforma previdenciária e na coluna (d) apresentam os resultados após um estudo atuarial da retenção do imposto de renda da pessoa física (IRPF) como fonte de receita nos RPPS ponderados.

**Tabela 7** – Evolução do déficit atuarial de cada RPPS.

Municípios	Resultado		Censo		Reforma	
	Atuarial		Previdenciário		Previdenciária	
	(a)	(b)	(c)	(d)		
Engenho Velho*	-R\$ 9.468.501,99	-R\$ 8.476.677,82	-R\$ 4.215.488,83	-		
Barra Funda	-R\$ 2.517.748,30	-R\$ 2.357.917,35	-R\$ 1.641.185,25	R\$ 3.650.463,83		
Jaquirana**	-R\$ 18.077.127,88	-	-R\$ 17.144.272,60	-R\$ 12.177.516,09		
Vila Flores	-R\$ 14.338.213,81	-R\$ 8.825.877,84	-R\$ 5.452.459,60	R\$ 1.606.703,14		
Maracajá	-R\$ 17.495.528,32	-R\$ 13.258.646,37	-R\$ 8.325.292,86	-R\$ 6.666.882,99		
Ronda Alta	-R\$ 11.820.853,85	-R\$ 11.670.504,75	R\$ 1.487.735,69	R\$ 9.215.741,46		
Soledade*	-R\$ 182.416.133,10	-R\$ 169.504.945,95	-R\$ 122.773.726,32	-		
Brusque*	-R\$ 494.094.634,58	-R\$ 452.335.693,76	-R\$ 308.559.936,16	-		

\* Dados de Imposto de Renda indisponíveis.

\*\* Não realizou o Censo Previdenciário, nem Reforma da Previdência.

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Na Tabela 8, visa expressar a variação percentual de cada exercício em questão. Na coluna 1 exibe o quanto variou o déficit após o município ter realizado o censo previdenciário. Em sequência, na coluna 2 expõe a variação do déficit atuarial após implementar a reforma da previdência no RPPS. Por fim, na coluna 3 considerando a realização da reforma previdenciária exibe a variação do déficit atuarial após acrescentar a receita decorrida do imposto de renda da pessoa física dos servidores públicos dos RPPS.

**Tabela 8** – Variação percentual do déficit atuarial de cada ação dos municípios.

	1	2	3
	(b)/(a) -1	(c)/(b) -1	(d)/(c) -1
Engenho Velho*	-10,47%	-50,27%	-
Barra Funda	-6,35%	-30,40%	-322,43%
Jaquirana**	-	-5,16%	-28,97%
Vila Flores	-38,45%	-38,22%	-129,47%
Maracajá	-24,22%	-37,21%	-19,92%
Ronda Alta	-1,27%	-112,75%	519,45%
Soledade*	-7,08%	-27,57%	-
Brusque*	-8,45%	-31,79%	-

\* Dados de Imposto de Renda indisponíveis.

\*\* Não realizou o Censo Previdenciário, nem Reforma da Previdência.

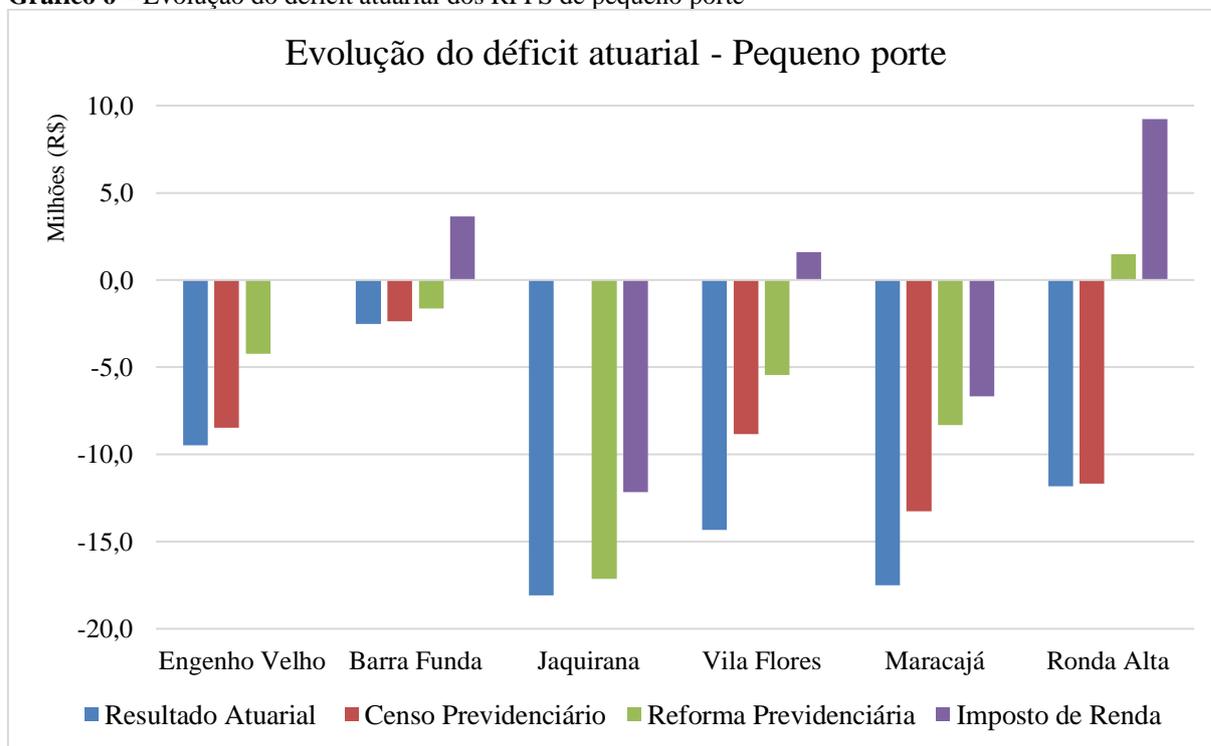
Fonte: Elaborado pela autora (2023)

As informações referentes ao Imposto de Renda dos municípios de Engenho Velho, de Soledade e de Brusque não estavam disponíveis e o município de Jaquirana não realizou o censo previdenciário no RPPS até o momento do estudo. Entretanto, pode-se analisar que quase todas as ações realizadas obtiveram variações negativas, isso é devido o resultado atuarial estar negativo, então a variação negativa indica que há redução no déficit atuarial. Nos municípios analisados, o censo previdenciário obteve, em média, uma variação de -13%. Já a reforma previdenciária variou em média -41%, ou seja, também obteve redução no resultado atuarial. O município de Ronda Alta obteve uma variação percentual positiva na coluna 3 devido o resultado atuarial encontrar-se superavitário após a realização da reforma, dessa forma, após aplicar o imposto de renda o resultado aumentou positivamente.

### 4.3 RESULTADOS

A partir dos dados exibidos nos tópicos anteriores, observa-se que todos os municípios apresentaram déficit atuarial nos primeiros anos verificados. O Gráfico 6, a seguir, apresentará a evolução do resultado atuarial dos RPPS de pequeno porte e o Gráfico 7 a evolução do resultado atuarial dos RPPS de médio porte. Ambos têm o intuito de analisar se haverá redução no déficit atuarial após uma sequência de ações realizadas nos municípios.

**Gráfico 6** – Evolução do déficit atuarial dos RPPS de pequeno porte



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Engenho Velho, o menor Regime da amostra, entretanto não é o Regime com o menor déficit atuarial, após a realização do censo previdenciário reduziu 10% do déficit. Em 2022, o município realizou uma simulação para implementar a reforma da previdência. Nota-se que caso aplique pode ocorrer uma redução de 50% do déficit, uma variação percentual significativa comparada aos demais. Os dados do IRPF não estavam disponíveis até o presente estudo.

Para Barra Funda e Ronda Alta, apesar do censo previdenciário não ter causado um impacto esperado, reduzindo apenas 6% e 1%, em sequência. No entanto, pode-se observar um fato positivo em relação as demais ações, a adesão da reforma da previdência e o IRPF (variou mais que 320%, em Barra Funda e 500% em Ronda Alta), ocorreu uma variação expressiva na evolução do déficit atuarial, ambos RPPS além de reduzir consideravelmente também ficou com o resultado superavitário.

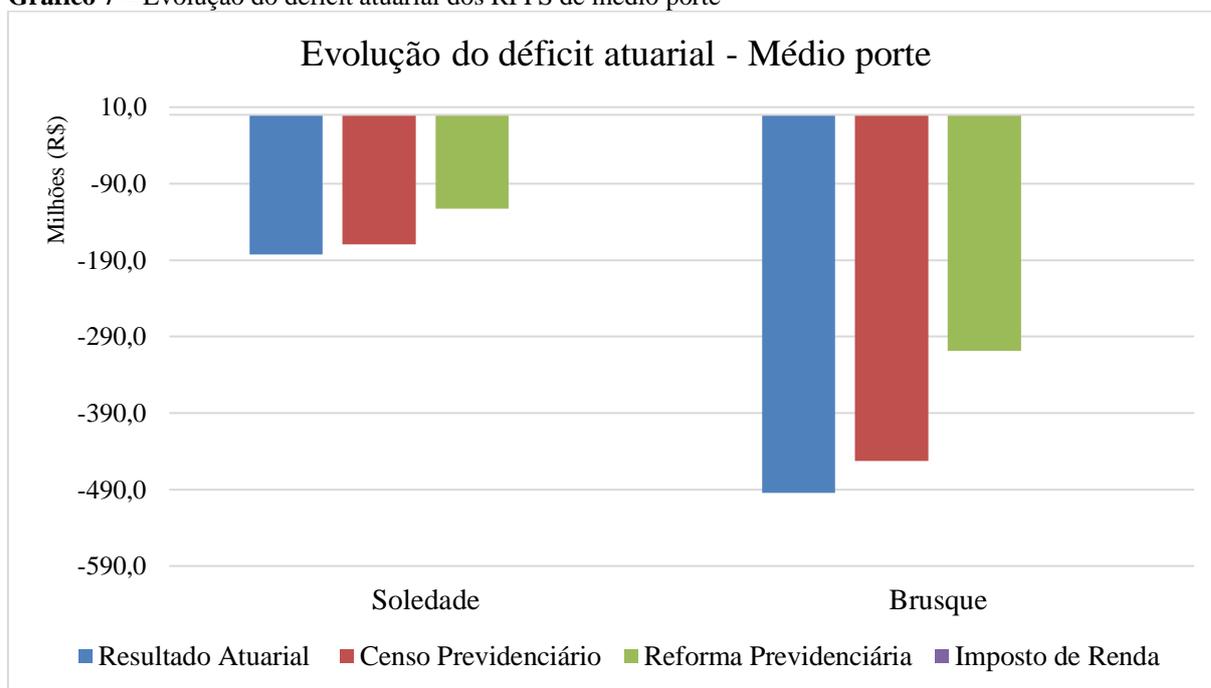
No caso de Jaquirana, o município não realizou o censo previdenciário e no estudo realizado nota-se que a reforma e o IRPF houveram baixas variações, representando uma redução de 5% e 28% apenas. Ressalta-se que a baixa variação pode ter ocorrido devido ao elevado número de servidores inativos no RPPS, sendo 46% servidores aposentados e pensionistas.

O município de Vila Flores, por sua vez, obteve variações significativas, principalmente em relação a realização do censo previdenciário, reduziu 38% do déficit atuarial. Ademais, com

o IRPF, apresentou novamente uma redução, de mais de 120%. E, percebe-se que, assim como Barra Funda e Ronda Alta, o RPPS também ficou superavitário.

Por fim, Maracajá, não foi diferente dos demais municípios estudados, a cada ação realizada em sequência, verificou-se redução no déficit atuarial, trazendo mais sustentabilidade ao RPPS. Esse resultado se alinha com os estudos de Madrid (2012) e de Aguiar (2017) que destacaram a importância da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, pois quando não há sustentabilidade, apresenta-se a vulnerabilidade que compromete e gera incertezas quanto à capacidade do estado de gerar receitas suficientes para garantir os aportes e manter o sistema em funcionamento.

**Gráfico 7** – Evolução do déficit atuarial dos RPPS de médio porte



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

No Gráfico 7 foram analisados os municípios de médio porte, Soledade e Brusque. Observa-se que os dados referentes ao IRPF não foram disponibilizados até o presente estudo. Entretanto, pode-se verificar que ambos municípios obtiveram o mesmo padrão. O censo previdenciário e a reforma da previdência, assim como nos demais município de pequeno porte, reduziu o déficit atuarial.

Dada a evolução do déficit atuarial dos RPPS, os resultados explanados indicam que nos oito municípios abordados houveram melhoras nos resultados atuariais. Isso ocorreu por três fatores. O primeiro, conforme Grings (2022) afirma que ao realizar o censo previdenciário algumas variáveis importantes são atualizadas, como informação referente ao tempo de serviço passado, que abre a possibilidade de melhoria na previsão dos cálculos pela existência da variável de vínculo anterior e previsibilidade de abono permanência, quando houver. A segunda, a reforma previdenciária, os novos critérios adotados na EC 103/2019 são mais rigorosos os requisitos para a concessão dos benefícios e conseqüentemente afeta o resultado atuarial tornando o RPPS mais sustentável, conforme Ribeiro e Netto (2020) citaram. E por fim, o imposto de renda de pessoa física como um bem/direito do RPPS e do ente, criando uma nova alternativa para a amortização do déficit atuarial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar a evolução do efeito cumulativo na avaliação atuarial em RPPS de oito municípios (Engenho Velho, Barra Funda, Jaquirana, Vila Flores, Maracajá, Ronda Alta, Soledade e Brusque) que seguiram a mesma sequência de ações para tratar o problema do déficit atuarial. O objetivo foi verificar se essa sequência resultou em uma redução do déficit, e os resultados confirmaram essa hipótese.

Para isso, foi analisada a evolução do déficit levando em conta a realização do censo previdenciário, a implementação da reforma da previdência e a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Física como fonte de receita. O estudo de caso se estendeu pelos oito municípios, e o resultado atuarial de cada ação foi avaliado sequencialmente. A partir dos dados coletados na análise, pode-se concluir que todos os municípios analisados apresentaram reduções significativas no déficit atuarial, e três deles alcançaram resultados superavitários, superando as expectativas. Essa análise é crucial para a gestão e o planejamento dos RPPS, pois permite a identificação de problemas e a tomada de decisões para minimizar os efeitos negativos sobre as finanças públicas.

Portanto, a realização do censo previdenciário, a reforma da previdência e a utilização de imposto de renda como fonte de receita podem ser medidas eficazes para reduzir o déficit atuarial dos RPPS. Entretanto, é importante garantir que essas medidas sejam implementadas de forma equilibrada e sustentável, levando em consideração os diferentes fatores que afetam a situação previdenciária do país.

O estudo possui limitações de escopo ao fazer a escolha de analisar uma amostra de municípios do RS e SC, assim como um limite temporal ao trazer os resultados dos dados referentes aos anos de 2019 a 2023. Logo, para extrapolação das análises apresentadas e da efetiva tomada de decisão, considera-se a sugestão de estudos adicionais e futuros envolvendo um número maior de municípios e de um horizonte temporal maior. Da mesma forma, o trabalho possui a escolha da análise das variáveis de censo previdenciário, da reforma da previdência e do imposto de renda como mote de busca por resultados. Um RPPS ou um sistema de previdência é complexo de tal forma que muitas variáveis podem ser adicionadas em pesquisas futuras para ampliar o entendimento do déficit atuarial e seu respectivo efeito acumulado quando trazidas novas alternativas e perspectivas, sejam elas política, sociais, financeiras, demográficas ou conjunturais.

Por fim, esta pesquisa contribui de maneira significativa para a gestão e o planejamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios analisados, bem como de outros municípios que enfrentam problemas semelhantes. Ao analisar a eficácia de medidas específicas para reduzir o déficit atuarial, como a realização do censo previdenciário, a reforma da previdência e a utilização do Imposto de Renda como fonte de receita, o estudo fornece informações úteis para a tomada de decisões informadas pelos gestores desses sistemas. Na academia, a contribuição se concentra na ampliação da análise feita e na especificidade das variáveis escolhidas. Além disso, o estudo ajuda a avançar a compreensão do efeito cumulativo no processo de avaliação atuarial, oferecendo uma nova perspectiva para entender como as ações podem influenciar os resultados financeiros de um RPPS para os municípios, para os servidores que estão associados e para a sociedade em geral na forma de conhecimento previdenciário.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, T. R. **Estudo de caso sobre o regime próprio de previdência social no estado do Ceará: contexto, modelagem e reformas**. 2017. 47f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia do Setor Público). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Constituição Federal. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm) Acesso em: 08 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Instrução Normativa nº 001, de 08 de janeiro de 2020**. Disciplina o Censo Previdenciário dos segurados inativos e pensionistas civis e militares no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a partir do ano de 2020., 09 jan. 2020. Seção 1, p. 35.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à EC nº 103, de 2019. Acesso em: 08 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm). Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm). Acesso em: 12 dez. 2022.

CADPREV. Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. **Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial – Demonstrativos após 2014**. Disponível em: < <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>> Acesso em: 11 fev. 2023.

CAETANO, M. A. **Solvência Fiscal de Longo Prazo dos Regimes Próprios de previdência dos estados e Municípios. 2016**. Texto para Discussão nº 2195. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 5 ed. São Paulo, Brasil: Saraiva, 2001.

GRINGS, Raquel. **Análise dos Impactos do Censo Previdenciário na Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - Estudo de caso de municípios do RS.** Porto Alegre – Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2022.

GUIMARÃES, O. G. **Os regimes de previdência social dos servidores públicos do Brasil e o equilíbrio financeiro e atuarial (EFA).** In: V CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, de 04 a 06 de junho - Brasília, 2012

JERONIMO, Élida Pereira. **A importância do Censo Previdenciário para os Regimes Próprios de Previdência Social.** Disponível em: <<http://elidajeronimo.jusbrasil.com.br/artigos/338394181/a-importancia-do-censoprevidenciario-para-os-regimes-proprios-de-previdencia-social>>. Acesso em: 08 fev. 2023.

MADRID, Rosane Maria da Luz. **Análise do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Candelária/RS.** São Sepé. Monografia [Especialização em Gestão Pública] – Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2012.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Indicador de Situação Previdenciária - ISP 2020.** Brasília, DF: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/indicador-de-situacao-previdenciaria-isp-2020-v1-03-10-2020-10h30.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Painel estatístico da previdência: Regimes Próprios de Previdência Social.** Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1>. Acesso em: 12 fev. 2023.

NÓBREGA, T. L.; BENEDITO, M. R. S. **O Regime Previdenciário do Servidor Público: De acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 Reforma da Previdência.** Iranduba/SP: Editora Foco, 2021.

NOGUEIRA, Naron Gutierrez. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado.** Coleção Previdência Social; v.34. Brasília, MPS, 2012.

REIS, E.A., Reis I.A. (2002) **Análise Descritiva de Dados.** Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. Disponível em: <[www.est.ufmg.br](http://www.est.ufmg.br)>.

RIBEIRO, C. G.; NETTO, L. S. A.; DUARTE, R. S. **A EC 103/2019 e as novas modalidades de custeio do Regime Próprio De Previdência Social.** Revista Procuradoria-Geral Do Estado De São Paulo. São Paulo v. 1 n. 91/92, p. 83-95 jan./dez., 2020

RIBEIRO, C. G.; NETTO, L. S. A.; **O Déficit dos Regimes Próprios de Previdência Social na EC 103/2019.** Revista Procuradoria-Geral Do Estado De São Paulo. São Paulo v. 1 n. 91/92, p. 83-95 jan./dez., 2020

RODRIGUES, E. M. B. (2017). **Análise dos fatores que influenciam no déficit do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais** de Patos-PB (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <[https://www.direitoacidentario.com.br/images/Direito\\_Previdenciario\\_Esquemmat.pdf](https://www.direitoacidentario.com.br/images/Direito_Previdenciario_Esquemmat.pdf)>

SILVA, A. D. P. **Políticas de investimentos: uma análise de suas ações para manter o equilíbrio financeiro e a atuarial do regime próprio de previdência social**. João Pessoa. Monografia - Universidade Federal da Paraíba; 2018.

SILVA, João. **A alocação de recursos em regimes próprios de previdência social**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 22, 2022, São Paulo. Anais eletrônicos... São Paulo: FIPECAFI, 2022. p. 1-15.

SILVA, J. G. da. (2017). **Previdência social: Um estudo sobre a relação entre a alíquota de contribuição previdenciária e o déficit previdenciário**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil.

SILVA, R. S. **Alocação de Recursos em uma Universidade Pública Federal: um Estudo de Caso**. 2019. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

SOUSA, J. P. (2002). **80 anos de Previdência Social: a história da Previdência Social no Brasil** – um levantamento bibliográfico documental e iconográfico. Brasília: MPAS.

WINKLEVOSS, H. E. **Matemática da Previdência com ilustrações numéricas**. 2. ed. Filadélfia: Conselho de Pesquisa de Previdência da Escola de Negócios Wharton da Universidade da Pensilvânia, 1993.